

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 24/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.

Ref.: Medida Provisória nº 944, de 03.04.2020 e Resolução nº 4.800, de 06.03.2020, do Conselho Monetário Nacional.

Ass.: Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais - ADIG, no uso de suas atribuições e consoante Decisão de Diretoria do BNDES, na qualidade de Agente Financeiro da União no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE, com base na Medida Provisória nº 944, de 03.04.2020 e na Resolução nº 4.800, de 06.04.2020, do Conselho Monetário Nacional, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES as seguintes alterações nas instruções comunicadas por meio da Circular SUP/ADIG nº 19/2020-BNDES, de 08.04.2020:

- (i) Excluir a vedação à contratação de operações de crédito entre os dias 29 (vinte e nove) e 31 (trinta e um) de cada mês, estabelecendo que, no caso de contratação nessas datas, o início do prazo total, incluindo o de carência, se dará no primeiro dia do mês subsequente ao da aludida contratação (subitem 2.7.2);
- (ii) Ampliar, para operações contratadas com Mutuário a partir de 27 de abril, de até 1 (um) para até 2 (dois) dias úteis, o prazo para o respectivo protocolo no BNDES, contados a partir da data de contratação (subitens 2.1 e 2.3);
- (iii) Estabelecer que, em caso de não recolhimento tempestivo ao BNDES por parte das Instituições Financeiras Participantes dos recursos devidos à União, deverão ser acrescidos aos respectivos valores a Taxa Média SELIC calculada *pro rata die*; e a taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 20% (vinte por cento), até o efetivo recolhimento, nos termos da Lei (item 4); e
- (iv) Ajuste na redação do subitem 2.2.2, relativamente ao termo inicial da remuneração dos recursos da União repassados pelo BNDES às Instituições Financeiras Participantes, para que seja o de sua liberação para o Mutuário.

A seguir, são definidas as instruções consolidadas para operacionalização do Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE.

## 1. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES

- 1.1. Para participarem do Programa as Instituições Financeiras deverão encaminhar ao BNDES o “Termo de Ciência de Instruções e Adesão ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos”, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/producao/programa-emergencial-de-suporte-a-empregos>.

- 1.2. As Instituições Financeiras Participantes deverão observar o disposto na Medida Provisória nº 944/2020, na Resolução CMN nº 4.800/2020, na presente Circular e nas “Instruções para Adesão ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos, Instituído por Força da Medida Provisória nº 944/2020”, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/producao/produto/produto-programa-emergencial-de-suporte-a-empregos>.

## 2. OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1. As operações de crédito deverão ser protocoladas junto ao BNDES por meio do Sistema BNDES Online, a partir do dia **20.04.2020** e até o dia **02.07.2020**.
  - 2.1.1. Para a utilização do Sistema BNDES Online, a Instituição Financeira Participante deverá utilizar o certificado digital e-CNPJ ou outros certificados do mesmo tipo, emitido por qualquer Autoridade Certificadora - AC integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para autenticação no ambiente BNDES.
  - 2.1.2. Todos os eventos que utilizem o Sistema BNDES Online deverão ser transmitidos somente em dias úteis, a partir das 8 (oito) horas e até às 20 (vinte) horas.
- 2.2. O BNDES irá repassar os recursos da União às Instituições Financeiras Participantes para cobrir operações de crédito contratadas com recursos próprios anteriormente à realização do protocolo da operação no BNDES:
  - 2.2.1. As operações deverão estar aderentes às condições estabelecidas na Medida Provisória nº 944/2020 e na Resolução CMN nº 4.800/2020;
  - 2.2.2. Na hipótese prevista no item 2.2, protocolada e enquadrada a operação de crédito, o BNDES repassará os recursos da União às Instituições Financeiras Participantes remunerados pela taxa de juros fixa de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), considerando como termo inicial a data da liberação dos recursos para o Mutuário, no âmbito da operação de crédito, informada ao BNDES pelas Instituições Financeiras Participantes.
- 2.3. As operações contratadas até 26 de abril, inclusive, deverão ser protocoladas no BNDES até o primeiro dia útil após a data de contratação das operações com o Mutuário. As operações contratadas a partir de 27 de abril deverão ser protocoladas no BNDES até o segundo dia útil após a data de contratação das operações com os Mutuários.
- 2.4. As Instituições Financeiras Participantes deverão informar ao BNDES o valor total da operação, incluindo a parcela de 15% (quinze por cento) lastreados em recursos próprios.
- 2.5. As Instituições Financeiras Participantes deverão realizar a liberação de recursos ao Mutuário em até 1 (um) dia útil contado a partir da data da contratação.
- 2.6. No tocante às operações protocoladas no BNDES até as 18:00 horas, a liberação pelo BNDES dos recursos da União à Instituição Financeira Participante será realizada no dia útil subsequente. Para as operações

protocoladas após as 18:00 horas, o BNDES realizará a liberação de recursos no segundo dia útil subsequente.

- 2.7.** O dia de vencimento das prestações das operações de crédito celebradas com os Mutuários será o mesmo dia do mês de sua respectiva contratação, observado o disposto nos itens 2.7.1 e 2.7.2, devendo recolher os recursos ao BNDES nesses mesmos dias.
  - 2.7.1.** Os prazos de reembolso e de carência serão contados a partir da data da contratação da operação.
  - 2.7.2.** No caso de operações de crédito contratadas com Mutuário entre os dias 29 (vinte e nove) e 31 (trinta e um) de cada mês, o início do prazo total, incluindo o de carência, se dará no primeiro dia do mês subsequente ao da referida contratação.
- 2.8.** As Instituições Financeiras Participantes deverão encaminhar ao BNDES:
  - a)** declaração de fidedignidade sobre as todas as informações apresentadas, quando solicitado; e
  - b)** anualmente, projeção da receita decorrente do retorno dos financiamentos para o próximo exercício e os três seguintes, bem como a estimativa de inadimplência para os mesmos períodos.

### **3. INADIMPLENTO FINANCEIRO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

- 3.1.** As Instituições Financeiras Participantes deverão, no prazo de 20 (vinte) dias após a data de vencimento de cada prestação, verificar a ocorrência da inadimplência do Mutuário e comunicá-la ao BNDES, a fim de que este proceda à restituição dos valores recolhidos antecipadamente pelas Instituições Financeiras Participantes.
- 3.2.** Em relação às operações inadimplidas de que trata o item 3.1, o BNDES irá realizar a suspensão da arrecadação das prestações subsequentes, cabendo a Instituição Financeira Participante recolher ao BNDES os valores recuperados em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do efetivo recebimento do crédito recuperado, atualizados pela taxa Selic desde esta data.
- 3.3.** A Instituição Financeira Participante não poderá solicitar ao BNDES a devolução de recursos, em relação à parcela inadimplida, após o prazo do item 3.1.
- 3.4.** As Instituições Financeiras Participantes serão responsáveis pela veracidade das informações e pela exatidão dos valores a serem reembolsados à União, por intermédio do BNDES.
- 3.5.** Encargos moratórios (inclusive multas) cobrados dos Mutuários inadimplentes pelas Instituições Financeiras Participantes deverão observar a proporção da participação estabelecida no art. 4º da Medida Provisória nº 944/2020.
  - 3.5.1.** Oportunamente o BNDES irá disciplinar os procedimentos relativos ao recolhimento pelas Instituições Financeiras Participantes dos valores recebidos junto aos Mutuários a título de encargos moratórios (inclusive

multas), no tocante às operações que não se valerem dos itens 3.1 e 3.2.

#### **4. NÃO RECOLHIMENTO TEMPESTIVO DE RECURSOS POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARTICIPANTE**

Na hipótese de não recolhimento ao BNDES dos recursos devidos à União, nos prazos estabelecidos, por parte das Instituições Financeiras Participantes, serão acrescidos aos respectivos valores, até o efetivo recolhimento, nos termos da Lei:

- a) a Taxa Média SELIC calculada *pro rata die*; e
- b) a taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento).

#### **5. VIGÊNCIA**

- 5.1. Esta Circular entra em vigor na presente data, revogando-se a Circular SUP/ADIG nº 19/2020-BNDES, de 08.04.2020.
- 5.2. Oportunamente serão comunicados os procedimentos operacionais referentes ao recolhimento à União, por intermédio do BNDES, dos valores recebidos pelas Instituições Financeiras Participantes a título de liquidação antecipada realizada pelo Mutuário, ressaltado que tais procedimentos observarão a necessidade de atualização, pela Taxa Selic, dos valores recebidos antecipadamente enquanto estiverem em disponibilidade das Instituições Financeiras Participantes.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES